



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, n° 471 - Fone (015) 253-1104 - FAX 253-1104
CEP 18.284-000 - Quadra - SP
CGC/MF n° 01.612.149/0001-94

LEI MUNICIPAL N° 50, de 17 de OUTUBRO de 1.997

Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar previsto na Lei Federal n° 8.609, de 13 de julho de 1.990 e dá outras providências.

MIGUEL LOPES DE ALMEIDA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele, com fundamento, no Art. 27, parágrafos 3° e 7° da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Artigo 1° - Fica criado o CONSELHO TUTELAR de Quadra, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescentes no Município de Quadra.

Artigo 2° - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros efetivos, sendo 01 (um) da área de Direito, 01 (um) da área de Serviço Social, 01 (um) da área de Psicologia, 01 (um) da área de Pedagogia Educacional e 01 (um) da área Médica, eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo dos cidadãos do Município.

§ 1° - A eleição será organizada e coordenada mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá designar Comissão Eleitoral com plenos poderes para a realização de todo processo.

§ 2° - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até 03 (três) meses antes da eleição.

§ 3° - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos permitida uma reeleição.

SEÇÃO I DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Artigo 3° - A candidatura é individual e sem vinculação político-partidária.

Artigo 4° - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, n° 471 - Fone (015) 253-1104 - FAX 253-1104
CEP 18.284-000 - Quadra - SP
CGC/MF n° 01.612.149/0001-94

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - não constar processo judicial;
- V - residir no Município há mais de 01 (um) ano.

Artigo 5° - A candidatura deve ser registrada no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou ao Presidente da Comissão Eleitoral, se for o caso, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Artigo 6° - Esgotado o prazo para registro das candidaturas o Presidente do processo mandará publicar edital na Imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação.

Parágrafo único - Oferecida impugnação os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo a decisão ao Presidente do processo, com recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em última instância administrativa.

Artigo 7° - Vencida a fase de impugnação e recurso será publicado edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO II DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 8° - A eleição será convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na Imprensa local, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato do Conselho Tutelar.

Artigo 9° - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

Artigo 10 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Artigo 11 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração de votos.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 471 - Fone (015) 253-1104 - FAX 253-1104
CEP 18.284-000 - Quadra - SP
CGC/MF nº 01.612.149/0001-94

SEÇÃO III DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 12 - Concluída a apuração dos votos, o Presidente do processo proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ 1º - Serão considerados eleitos conselheiros titulares os mais votados de cada área prevista no artigo 2º desta lei, ficando o segundo mais votado de cada área como suplente;

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o mais idoso;

§ 3º - Os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, tomando posse dentro de 05 (cinco) dias contados da publicação do resultado da eleição;

§ 4º - A sessão de instalação e posse do Conselho Tutelar será presidida pelo Presidente do processo eleitoral;

§ 5º - Ocorrendo a vacância no cargo assumirá automaticamente o suplente.

SEÇÃO IV DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 13 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e enteado.

Parágrafo único - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercícios na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 14 - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, n° 471 - Fone (015) 253-1104 - FAX 253-1104

CEP 18.284-000 - Quadra - SP

CGC/MF n° 01.612.149/0001-94

- b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;
- c) matrícula e frequência obrigatória em Estabelecimento Oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- g) abrigo em entidade assistencial.

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, e se for o caso, aplicar-lhes as seguintes medidas:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;
- b) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- c) inclusão em programa de tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- d) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança ou do adolescente;

V - Encaminhar à Autoridade Judiciária os casos de sua competência;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, n° 471 - Fone (015) 253-1104 - FAX 253-1104
CEP 18.284-000 - Quadra - SP
CGC/MF n° 01.612.149/0001-94

VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o Adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificação;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou do adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único - O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela Autoridade Judiciária, não importando privação da liberdade.

Artigo 15 - Aplicar-se ao Conselho Tutelar as regras de competência da Lei Federal.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Artigo 16 - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus pares, por voto secreto, na primeira sessão ordinária, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Artigo 17 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 18 - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, n° 471 - Fone (015) 253-1104 - FAX 253-1104
CEP 18.284-000 - Quadra - SP
CGC/MF n° 01.612.149/0001-94

Artigo 19 - As sessões serão realizadas em dias úteis, no horário das 20:00 às 23:00 horas, com realização de plantão nos fins de semana e feriados, no horário das 9:00 às 22:00 horas.

Artigo 20 - O Conselho manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelos Órgãos Públicos Municipais.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Artigo 21 - A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VIII DA PERDA DE MANDATO

Artigo 22 - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato; for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A perda do mandato será decidida pela Autoridade Judiciária da Infância e da Juventude mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da promulgação desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 8º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, n° 471 - Fone (015) 253-1104 - FAX 253-1104
CEP 18.284-000 - Quadra - SP
CGC/MF n° 01.612.149/0001-94

Artigo 24 - No prazo de 15 (quinze) dias contados da instalação e posse do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.

Artigo 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as despesas iniciais decorrentes da presente Lei.

Artigo 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Quadra, 17 de Outubro de 1.997.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Miguel Lopes de Almeida
(Miguel Lopes de Almeida)

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da lei.



Emmanuel Lopes de Almeida
Diretor Administrativo